

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1778604/54828511

DATA/HORA DE ENTREGA:

27/01/2026 14:29:47

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 177 860 456
Montante: 51,00 €



IJW00054828511

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **Multiribeiro - Comércio de Veículos Automóveis Lda.**

Morada: Largo Mestre Artur Azedo, N.º 6

Localidade:

Código postal: 7300-055 PORTALEGRE

Domicílio convencionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 505406594

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

2 143,81 € (Dois Mil Cento e Quarenta e Três Euros e Oitenta e Um Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 1 427,82 € Juros de mora: 624,99 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2018-11-06 Período a que se refere: 2018-11-06 a 2022-03-20

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre - Portalegre -
Unidade Central

Factos:

1. A Requerente é uma sociedade comercial, que tem por objeto: a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou diversos serviços à Requerida, a pedido desta, tendo emitido como contrapartida pelos seus serviços, as seguintes faturas, no montante total de EUR 1.427,82 (mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos):

- Fatura n.º 002/177378, emitida em 06.11.2018 e vencida em 06.12.2018, no valor de EUR 129,32 (cento e vinte e nove euros e trinta e dois cêntimos);

- Fatura n.º 002/186454, emitida em 02.05.2019 e vencida em 01.06.2019, no valor de EUR

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

333,90 (trezentos e trinta e três euros e noventa cêntimos);

- Fatura n.º 002/200643, emitida em 09.03.2020 e vencida em 08.04.2020, no valor de EUR 491,84 (quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e quatro cêntimos);
- Fatura n.º 002/211770, emitida em 25.11.2020 e vencida em 25.12.2020, no valor de EUR 167,48 (cento e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos); e,
- Fatura n.º 002/232234, emitida em 18.02.2022 e vencida em 20.03.2022, no valor de EUR 305,28 (trezentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos).

3. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento das mesmas, nem nas datas de vencimento, nem posteriormente.

4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 27.01.2026, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento de cada fatura, ascende a EUR 624,99 (seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos).

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. O requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 2.143,81 (dois mil, cento e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos), correspondendo EUR 1.427,82 (mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a capital em dívida, EUR 624,99 (seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos) a juros de mora vencidos, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a taxa de justiça e EUR 40,00 (quarenta euros) a indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt